HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.393 - US (2018/0325632-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	A H DOS S M
REQUERENTE	:	J C M
ADVOGADOS	:	VALDICE CORREA RAMOS ANDRADE - MG153566
		RUANITA CRISTINA ARCANJO TOME - MG175593
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

A. H. dos S. M. e J. C. M. formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal de Família e Sucessões do Condado de Middlesex, Massachusetts, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento e ratificou o acordo entre eles celebrado no tocante aos filhos do casal, incorporando-o ao texto do título.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 54).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fl. 45-50), acompanhada de apostila (fl. 44) e traduzida por profissional juramentado no Brasil (fls. 14-20), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 7).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Registre-se que a requerente está autorizada a retomar o nome de solteira após o divórcio, a saber, A. H. dos S., conforme expressa determinação na sentença (fl. 14).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio e estendo os efeitos da homologação ao acordo por ele ratificado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente